



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 87/92, DE 31 DE MARÇO DE 1992

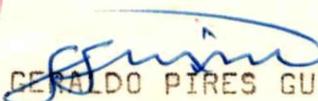
AUTORIZA A FAZER PERMUTA DE BEM IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO ARTIGO 112 DA LOM, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer permuta de imóvel de sua propriedade, correspondente de um lote de terreno de nº 219, do loteamento São José, firmado nesta cidade, 1º distrito deste Município, urbano e não foreiro, com a superfície de 245.00 metros quadrados, confrontando pela frente com a atual rua Azer Ribeiro, para onde mede de testada 17,50 metros, pelo lado direito, confronta com a chácara " N " numa extensão de 32.50 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 218, numa extensão de 28.00 metros; e, nos fundos com um córrego de forma irregular, devidamente registrado no livro 2-G, de fls 181, sob o nº R-2-1635 no Cartório do 2º ofício desta Comarca de Cantagalo-RJ, com imóvel de propriedade do Sr. Itamar Moura, concernente a um lote de terreno de nº 321 do loteamento denominado São José, urbano e não foreiro, firmado nesta cidade de Cantagalo-RJ, 1º distrito deste Município, medindo de frente para a Rua C 10.00 metros; pelo lado direito com a mesma rua, em linha curva; pelo lado esquerdo, com o lote nº 319, numa extensão de 41.00 metros; e, nos fundos confronta com terrenos de Darcyr José Ribeiro, onde mede 18.50 metros, com uma área total de 945.00 metros quadrados, devidamente registrado no livro 2-B, fls. 89, sob o número R-1-M467, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Cantagalo.

ARTO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 1992.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL =